

**LEI MUNICIPAL 3230, DE 31 DE AGOSTO DE 2021**

**Institui o Dia Municipal do Gari no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio.

**Art. 2º** A data comemorativa instituída por esta Lei integrará o calendário oficial de eventos do município de Araguaína.

**Art. 3º** Fica concedido ponto facultativo aos trabalhadores da limpeza urbana do Município de Araguaína no Dia Municipal do Gari.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto de 2021



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

AUTOR: Geraldo Francisco da Silva (Geraldo Silva)